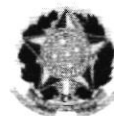




TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

REFERÊNCIA. Auto Termo nº 41.164 e Processos Éticos nº 207/2021, 208/2021, 209/2021, 210/2021, 211/2021 e 212/2021.

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, autarquia Federal, criado pela Lei 4.324/64, CNPJ n. 76.661.099.0001-34, com sede administrativa na Avenida Manoel Ribas, 2281, Mercês, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. Aguinaldo Coelho de Farias**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista inscrito no CRO/PR sob n. 9.087, neste Termo denominado **CRO/PR**, e de outro lado, **MAPPI CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.152.961/0001-42, inscrição CRO/PR 3435, com sede na Av. Tomas Carmeliano de Miranda, nº 345, Loja 09, Guatupê, na Cidade de São José dos Pinhais – PR; **M & M CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.470.244/0001-97, com inscrição CRO/PR 4562, com sede na Ra Betonex, nº 274, Guarituba, na Cidade de Piraquara – PR; **M & B CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.495.872/0001-27, com inscrição CRO/PR 4517, com sede na Rua Rio Javali, nº 324, Weissópolis, na Cidade de Pinhais – PR; **MT CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.081.960/0001-00, com inscrição CRO/PR 5388, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 9002, Centro, na Cidade de São José dos Pinhais – PR; **M & B CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.495.872/0002-08, com inscrição no CRO/PR 5435, com sede na Av. das Araucárias, nº 653, Loja 01, Eucaliptos, na Cidade de Fazenda Rio Grande – PR; **MBL CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.190.565/0001-91, com registro em situação de Pré-Cadastro junto ao CRO/PR, com sede na Av. Mal. Floriano Peixoto, nº 461, Centro, na Cidade de Curitiba – PR, neste ato representadas por **Maressa de Souza Piccoli**, CRO/PR 25.831, representados pelo advogado Vinicius Domingues Ferrari – OAB/PR 91.227, denominada para fins deste instrumento como **COMPROMISSÁRIA**,



CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 7.347/85, em seu artigo 5º, inciso IV, assim como o Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a Decisão CRO/PR 10/2013, que estabelece normas sobre os serviços de fiscalização, padroniza termo de ajuste de conduta e conciliação ético disciplinar, e dá outras providências;

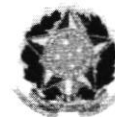
CONSIDERANDO, que as atribuições institucionais do CRO/PR é supervisionar a ética profissional, trabalhar pelo desempenho ético, pelo prestígio e bom conceito da profissão, e atuar na proteção da sociedade contra os malefícios oriundos de condutas ilícitas no âmbito da Odontologia;

CONSIDERANDO, a Lei 5.081/66, art. 7º e Resolução CFO 118/2012, que aprova o Código de Ética Odontológica, art.44, I - que proíbem a divulgação de expressões ou imagens de Antes e Depois, com preços, serviços gratuitos, modalidades de pagamento, ou outras formas que impliquem comercialização da Odontologia ou contrarie do disposto neste Código.

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA – TAC** -, com fulcro no artigo 5º, §6º, da Lei federal 7.347/85 e na conformidade do que abaixo estabelecido:

CLÁUSULA 1ª. A **COMPROMISSÁRIA** reconhecem a autoria de anúncios publicitários na rede social instagram, na qual a mesma relata estar utilizando-se de anúncios quanto a sedação com Óxido Nitroso sem profissional habilitado e registrado junto ao CRO/PR, assim como, panfletagem em local público, oferecimento de brinde e veiculação de demais anúncios publicitários irregulares na rede social Facebook, como comprovam documentos encartados nos processos em referência.

CLÁUSULA 2ª. A **COMPROMISSÁRIA**, como modo de solução do caso, compromete-se a partir do dia 25/05/2022 fazer cessar e não reiterar a divulgação de todo e qualquer anúncio que contrarie a Lei 5.081/66, o Código de Ética Odontológica e o Código de Defesa do Consumidor, abstendo-se especialmente de anunciar técnicas de sedação com Óxido Nitroso, sem profissional registrado junto ao



CRO/PR, bem como, por todos os meios de anúncios e veículos de publicidade, dentre outras vedações.

CLÁUSULA 3ª. A fiscalização do CRO/PR acompanhará o cumprimento desse Termo, agindo em contínua fiscalização, **pelo período de 02 (dois) anos**, e emitirá relatório periódico do cumprimento do quanto firmado.

CLÁUSULA 4ª. Este Termo de Ajustamento de Conduta será, divulgado pelo sítio de *internet* do CRO/PR, com o que concorda a **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA 5ª. Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas nas Cláusulas 2ª do presente TAC, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga ao pagamento de multa de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** e multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a contar do segundo dia de veiculação, caso a publicidade tenha caráter de continuidade, incidindo a multa até a cessação da infração, sem prejuízo de eventuais danos porventura causados individual ou coletivamente aos consumidores.

Paragrafo único. Às multas previstas na cláusula 5ª eventualmente aplicada decorrente deste TAC serão recolhida ao Fundo de que trata o artigo 57 da Lei n. 8.078/90 e artigo 13 da Lei n. 7.347/85.

CLÁUSULA 6ª. As multas ora pactuadas não são substitutivas da obrigação, que remanescerá a aplicação das mesmas, sem prejuízo da execução judicial deste Termo.

CLÁUSULA 7ª. Este TAC produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua assinatura com **validade de 02 (dois) anos**, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, e terá eficácia de Título Executivo Extrajudicial, nos exatos termos do artigo 5º § 6º da Lei n. 7.347/85.

CLÁUSULA 8ª. O TAC interrompe a prescrição da ação punitiva por se tratar de solução conciliatória no âmbito desta Autarquia, à luz do disposto o artigo 2º, IV, da Lei federal 9.873/99.